



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

LEI Nº 198/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto, com representantes:

I - Do Governo Municipal, através de Secretarias ou Órgãos equivalentes, na área de:

- a) - assistência social;
- b) - educação;
- c) - saúde
- d) - habitação;
- e) - trabalho;
- f) - finanças;
- g) - administração.

II - De órgãos dos Governos do Estado e da União, em funcionamento no Município;

III - Dos prestadores de serviços na área de:

- a) - atendimento à infância e adolescência;
- b) - escolas especializadas;
- c) - albergues ou asilos.

IV - Dos profissionais da área de:

- a) - assistentes sociais;
- b) - sociologia;
- c) - psicologia.

V - Dos usuários:

- a) - das entidades ou associações comunitárias;
- b) - dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) - dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) - das associações de portadores de deficiências físicas;
- e) - de associações da criança e do adolescente;
- f) - de associações de idosos.

§ VIº - Será garantido a cada categoria o direito de igualdade no CMAS, inclusive, quanto ao número de representantes.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.550-000

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas.

§ 4º - A soma dos representantes que tratam os incisos III, IV e V do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

* Art. 5º - O CMAS reger-se-á por Regimento Interno próprio, respeitados os princípios da Legislação Federal, Estadual, Municipal, e os preceitos desta Lei.

§ 1º - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

* § 2º - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

* § 3º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

§ 4º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

* § 5º - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, e consubstanciadas em resoluções;

* § 6º - O plenário é o órgão de deliberação máxima do CMAS;

* § 7º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C.(MF) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

CEP - 65.560-000

* Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades encarregadas conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 12 de Fevereiro de 1.996.

Domingos Alves Castro
Prefeito Municipal